



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E
DEFESA DO CONSUMIDOR**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 78/2017

I - RELATÓRIO

De iniciativa da Vereador Nardyello Rocha de Oliveira, vem a exame desta Comissão o projeto de lei em epígrafe, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de casas de shows, eventos, boates, bares, restaurantes, padarias e estabelecimentos similares, que se utilizem de comanda eletrônica ou cartão, fornecerem comanda impressa que permita controle do consumo pelos clientes no Município de Ipatinga e dá outras providências”.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga, no seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;

[...]

Por sua vez, o art. 6º da LOM, estabelece como objetivos prioritários do Município "gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade".

A LOM em seu art. 50, II, estabelece que: “quanto à iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias caberá: a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara”;

Ainda a lei em comento (LOM) no seu artigo 243, estabelecem que:

“A política urbana, a ser formulada e executada pelo Município, terá como objetivo o pleno desenvolvimento das Funções sociais e a garantia do bem estar da população”.

Em conformidade com a matéria em comento, encontra-se o Código de Defesa do Consumidor que disciplina em seu art. 6º, III:

(...)

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

(...)

Conforme analisamos pelos artigos acima citados, a matéria encontra respaldo na Lei Maior do Município, quer do ponto de vista de sua iniciativa, quer quanto ao seu objeto, não ferindo, portanto, as disposições constitucionais pertinentes ao processo legislativo. Notório o seu interesse público, uma vez que visa à informação dos consumidores do município.

A matéria encontra fundamento na Lei Orgânica Municipal, e Código de Defesa do Consumidor, pois essas garantem o direito a informação do consumidor.



III - CONCLUSÃO

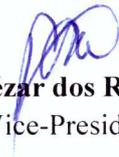
Pelo exposto, estas Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 20 de julho de 2017.

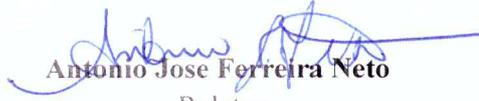
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Jadson Heleno Moreira
Presidente

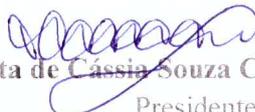


Paulo César dos Reis
Vice-Presidente



Antonio Jose Ferreira Neto
Relator

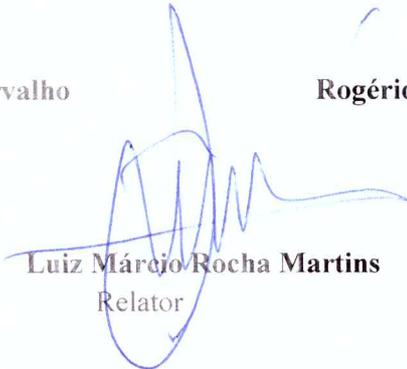
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR



Rita de Cássia Souza Carvalho
Presidente



Rogério Antônio Bento
Vice-Presidente



Luiz Márcio Rocha Martins
Relator